

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 268/2024

Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela ADMISSIBILIDADE da proposição.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício do múnus público e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

2. Síntese do voto - O projeto de resolução em análise atente aos requisitos do art. 320, I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como aos requisitos específicos presentes na resolução n° 388/1981, que instituiu a medalha. No mérito, consideramos a homenagem justa e louvável, posto que busca reconhecer os relevantes serviços prestados pelo homenageado.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO E MESA DIRETORA

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES - SUBSTITUÍDO PELA DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R N° 564 /2024

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Resolução n° 268/2024**, de autoria do **Deputado Adriano Galdino e Mesa Diretora**, o qual “*Concede a Medalha Epitácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise concede a Medalha Epitácio Pessoa ao ex-senador, Ney Robinson Suassuna, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismos nas ações de desenvolvimento da Paraíba.

A comenda deverá ser entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Por fim, estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que expõe o currículo do homenageado como forma de relatar os relevantes serviços prestados ao povo:

É com grande honra que concedemos a Medalha Epitácio Pessoa ao ex-senador Ney Robinson Suassuna, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. Nascido em Campina Grande, Ney Suassuna construiu uma trajetória marcada pelo compromisso com o desenvolvimento do estado, tanto na esfera pública quanto privada. Como administrador, economista, pedagogo e político, Suassuna dedicou sua vida ao progresso do país e, em especial, ao bem-estar do povo paraibano. Durante seus mandatos como senador pela Paraíba, Ney Suassuna foi uma voz ativa em defesa dos interesses do estado. Sua atuação no Congresso Nacional incluiu a relatoria de importantes projetos de lei, como a Lei de Biossegurança, que regulamenta o uso de células-tronco para fins medicinais, uma contribuição significativa para a saúde pública no Brasil. Além disso, Suassuna desempenhou papel crucial na promoção de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico e social da Paraíba, sempre buscando soluções que atendessem às necessidades da população. No campo executivo, como ministro da Integração Nacional no governo Fernando Henrique Cardoso, Ney Suassuna teve a oportunidade de expandir seu impacto, implementando programas e projetos que visavam reduzir as desigualdades regionais e promover o desenvolvimento sustentável do Nordeste. Seu trabalho no Ministério refletiu seu compromisso com a integração e o progresso do país, especialmente nas áreas mais necessitadas. A Medalha Epitácio Pessoa é um reconhecimento merecido à sua dedicação e aos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba ao longo de sua carreira. Ney Suassuna é um exemplo de liderança e serviço público, cuja contribuição deixou um legado duradouro que continuará a beneficiar as futuras gerações de paraibanos.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A concessão de títulos honoríficos na ALPB é regida pelo seu Regimento Interno, nos termos do artigo 320 e seguintes, bem como a resolução que criou o título pretendido. Além disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada e instruída com o curriculum vitae da pessoa homenageada.

No caso dos autos, a medalha que se pretende conceder por meio desta resolução é a Epitácio Pessoa, que foi criada por meio da Resolução nº 388/1981, sendo regulamentada genericamente pelo Regimento Interno da ALPB e, especificamente, por aquela resolução que a criou.

Urge salientar que, conforme a resolução nº 388/1981, esta medalha será concedida a personalidades, paraibanas ou não, que tenham se distinguido através de ações reconhecidamente meritórias, na ação pública ou privada, em favor do desenvolvimento do Estado, o que visualizo nos autos deste projeto de resolução, conforme currículo acostado aos autos, que relata a vida pública do homenageado.

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba, e não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a normal tramitação do Projeto de Resolução em tela, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 268/2024**, na sua íntegra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024.



DEP. CAMILA TOSCANO

Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



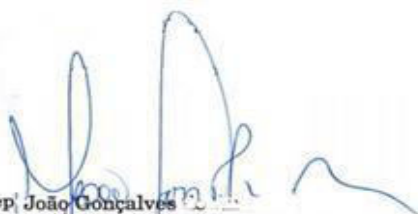
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Resolução nº 268/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

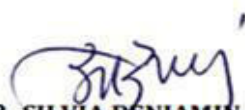
É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2024


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro